Termo de Contrato que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC e a empresa UNILEV **ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI-ME,** que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE **SERVICOS** DE **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** E CORRETIVA **ELEVADOR** DO CONSÓRCIO **INTERMUNICIPAL GRANDE** ABC. decorrente do Processo de Compras nº 059/2016.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André - SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, Sr. LUIZ MARINHO, inscrito no CPF (MF) sob nº 008.848.518-85, portador da CI nº 12.700.114-1 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO e, de outro lado, UNILEV ELEVADORES E SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.351.585/0001-82, na Avenida Onze de Agosto, n.º 79, Jardim Silvestre, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09607-020, neste ato representada por seu Diretor, Sr. RICARDO TAKASHI HAYASAKA, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 018.241.068-40, portador da CI n. 9.685.005-X expedida pela SSP/SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, conforme condições do Anexo I – Termo de Referência e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Da execução dos serviços:

- 2.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador do Consórcio Intermunicipal ABC, incluindo assistência técnica, fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos entre outros itens a serem utilizados nessa prestação de serviço.
- 2.2. Os serviços de manutenção preventiva têm por finalidade manter os equipamentos em condições de plena operação, sem balanço, sem trancos, etc., funcionando, portanto, com segurança e dentro das normas vigentes, com fim de que não haja interrupção na disponibilização do serviço de transporte aos usuários do Consórcio.
 - 2.2.2. Na manutenção preventiva deverão ser efetuados:
 - a) Lubrificação das guias;
 - b) Limpeza da casa das máquinas;
 - c) Limpeza do poço;
 - d) Limpeza do topo da cabine;
 - e) Inspeção e ajustes do quadro de comando;
 - f) Inspeção do nível de óleo da máquina de tração;
 - g) Inspeção das polias, cabos de tração, trincos, operadores de portas e botoeiras;
 - h) Regulagem e ajuste das portas de cabine e pavimentos;
 - i) Detecção de ruídos e anomalias nos rolamentos;
 - j) Detecção de vazamentos de óleo; e
 - **k)** Outros serviços de ajustes e monitoramento dos equipamentos.
- 2.3. Na hipótese de apurar alguma desconformidade na manutenção preventiva com relação aos serviços, deverá adotar as providencias cabíveis, imediatamente, para sanear a anomalia e apontar a ocorrência no Relatório Mensal a ser apresentado.
- **2.4.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados uma vez por mês, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

M

- 2.5. Os serviços de manutenção corretiva têm por finalidade corrigir todas as falhas e defeitos no funcionamento do equipamento em qualquer circunstância, mesmo aqueles que surjam por ocorrência de fenômenos da natureza ou outros que surjam a qualquer título, com eventual troca de peças, placas, cabos, fios, etc.
- **2.6.** O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do chamado técnico.
- **2.7.** A reparação do defeito deverá ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) horas a contar do início da abertura do chamado técnico.
- 2.8. A CONTRATADA obriga-se a comunicar por escrito à CONTRATANTE quando detectar a necessidade da troca de peça, na manutenção corretiva.
- 2.9. Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá submeter orçamento para aprovação da CONTRATANTE.
 - **2.9.1.** A CONTRATANTE, por sua vez, realizará pesquisa de mercado para obtenção de orçamentos e aquisição pelo menor preço.
- **2.10.** Os serviços de manutenção só poderão ser executados por pessoal qualificado, com treinamento específico para os equipamentos existentes.
- **2.11.** Os atendimentos deverão ser registrados em ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pela CONTRATADA e assinada pelo CONTRATANTE.
- **2.12.** As peças e/ou componentes que apresentarem defeitos, deverão ser relacionadas pelo técnico da Contratada e, após aprovação e aquisição pelo Contratante, a Contratada deverá providenciar a instalação.
- **2.13.** A Contratada deverá devolver a Contratante as peças e outros componentes que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **3.1.** Constituem Obrigações da CONTRATADA:
 - Executar os serviços com vistas a assegurar o funcionamento dos equipamentos dentro das especificações do fabricante;
 - Refazer, a critério do Consórcio, os serviços executados em desacordo com o proposto, sem acréscimo de preço;



- Atender às observações e reclamações do representante da CONTRATANTE, concernente à prestação dos serviços;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 06 do MTE;
- e) Responsabilizar-se perante o Consórcio por qualquer ato de seus prepostos e/ou empregados, quando da realização dos serviços;
- f) Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado, cuja capacidade ou conduta seja considerada insatisfatória pelo representante da CONTRATANTE;
- g) Comunicar, por escrito, qualquer dano ou anormalidade que ocorra ao patrimônio da CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- h) Comunicar ao fiscal do contrato a necessidade de substituição de peças.
- i) Efetuar os serviços dentro dos prazos avençados.
- j) Responsabilizar-se por eventuais perdas e extravios de seus equipamentos, no decorrer da execução dos serviços.

3.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do Contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades havidas na execução dos serviços.
- c) Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA.
- d) Permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos sob manutenção, bem como prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato de prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8666/93 e posteriores alterações.

A

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) conforme preço detalhado abaixo:

	Item	Valor Mensal	Valor Anual
01	Manutenção Preventiva e Corretiva Elevador Otis 3 paradas subsolo/térreo e 1º andar) 3 entradas unilaterais	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- **6.2.** A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:
 - **6.2.1.** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- **6.3.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 6.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- 6.6. Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.
 - **6.6.1.** O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.
- **6.6.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Contratada: Banco Itaú, agência nº 8133, conta nº 06931-3.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

- **7.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
 - Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.12;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 7.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **7.4.** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

- **7.5.** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- **7.6.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- **7.7.** Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- **7.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 8.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93.
- 7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 7.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 7.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pela Proposta da Contratada inserta às folhas 52 a 55.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Região do Grande ABC, 24 de outubro de 2016.

LUIZ MARINHO

Prefeito de São Bernardo do Campo

Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

RICARDO TAKASHI HAYASAKA

Diretor

Unilev Elevadores e Serviços Eireli - ME

Testemunhas:

RG: 2948445

RG: 44.057.454 - 6

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal Grande ABC. CONTRATADA: Unilev Elevadores e Serviços Eireli - ME.

CONTRATO N. (DE ORIGEM): Contrato 021/2016.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

ADVOGADO(S): Leandro Aguiar Piccino - OAB/SP n. 162.464

Ricardo Maciente Costa – OAB/SP n. 300.166

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Grande ABC, 24 de outubro de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Marinho – Presidente.

E-mail institucional: contato@consorcioabc.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: Ricardo Takashi Hayasaka - Diretor

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.